COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 469/2025
AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 469/2025 objetiva instituir o programa de incentivo à Semana da Cidadania LGBT no Município de Natal.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir preliminarmente que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*"

Não é o caso, portanto, de invasão de competência, ao passo que a proposição também amolda-se ao permissivo legal de atuação do Poder Legislativo e os limites contidos no artigo 55 da LOM, isto porque, a proposição apesar de denominar-se de "programa" não impõe qualquer atuação programática obrigatória, para além de incentivar que seja reservada uma semana em alusão à cidadania LGBT, destinada à visibilidade LGBTI+.

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a

norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal qual a definição de datas alusivas no calendário municipal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 469/2025, **portanto, voto favorável** ao projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi.

Natal/RN, 29 de Outubro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator